

COMUNICADO 03-CEC/IFAM/2018

"A CEC em observância à Súmula nº 473-STF altera a lista provisória de candidatos com inscrição homologada e não homologada pela Comissão Eleitoral Central.

O ato se fundamenta no que preceitua a Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018 em seu Art. 3º, § 1º, e o que dispõe o Art. 2º, *caput*, parágrafo único, incisos I, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Pois, implicitamente, a exigência da declaração prevista no Art. 10, § 2º, já foi atendida pelos requisitos exigidos no Art. 11 do Regulamento de Consulta Eleitoral, aprovado pelo CONSUP por meio da Res. nº 65/2018”.

Atenciosamente,

Manaus, 12 de novembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

INSTITUTO FEDERAL
AMAZONAS